



Prefeitura do Município de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

1002

LEI Nº1.229, de 14 de junho de 1.978.

SÚMULA:- Dispõe sobre isenção.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Será concedida isenção da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e da Taxa de Serviços Urbanos às sociedades civis sem fins lucrativos, - destinadas ao exercício de atividades educacionais, culturais, assistenciais, filantrópicas, religiosas, recreativas, esportivas ou profissionais.

Art. 2º - Fica isento dos Impostos e Taxas de Serviços Urbanos o imóvel - destinado à residência do sacerdote ou ministro religioso e zelador.

Art. 3º - Será concedida isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Serviços Urbanos aos imóveis de propriedade de Igrejas ou Associações ou Seitas Religiosas, os quais se achem anexados ou próximos do respectivo templo e se destinem ao uso ou ocupação para o exercício de suas finalidades.

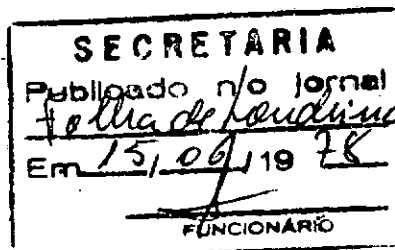
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas / as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 de junho -
de 1.978.

JESUS JOSÉ ANDRÉ
Diretor Administrativo

O/APTO.

Dr. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito Municipal





Câmara Municipal de Arapongas

ESTADO DO PARANÁ

FOLHA DE LONDRINA - 15/06/78 - Pág. 8 - Exemplar

7911

1003

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ARAPONGAS ESTADO DO PARANÁ

LEI 1.229/78

SUMULA: DISPÕE SOBRE ISENÇÃO

A Câmara Municipal de Arapongas, Estado do Paraná, de-
cretou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. primeiro: será concedida isenção de taxa de licença para
localização e funcionamento e a taxa de serviços urbanos às
sociedades civis sem fins lucrativos, destinados ao exercício de
atividades educacionais, culturais, assistenciais filantrópicas,
religiosas, recreativas, esportivas ou profissionais.

Art. segundo: fica isento dos impostos e taxas de serviços ur-
banos o imóvel destinado a residência do sacerdote ou ministro
religioso e zelador.

Art. terceiro: será concedida isenção do imposto predial e
territorial urbano e da taxa de serviços urbanos aos imóveis de
propriedade de igrejas ou associações ou seitas religiosas, as
quais se acham anexados ou próximos do respectivo templo e
se destinem ao uso ou ocupação para o exercício de suas fi-
nalidades.

Art. quarto: esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapongas, aos 14 de
junho de 1978.

JESUS JOSE ANDRE, DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
DIRETOR ADMINISTRATIVO PREFEITO MUNICIPAL

